

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4001/2026

O Município de Torres/RS comunica aos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma ELETRÔNICA, pelo **PROCEDIMENTO AUXILIAR CREDENCIAMENTO** para interessados na **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 237/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

A solicitação de Credenciamento poderá ser feita a partir das **18h do dia 26/03/2026** no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**, matriculados na Junta Comercial do Estado de seu domicílio, para realização de leilões públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Torres/RS, para alienação de bens imóveis ou móveis inservíveis, fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 237/2024.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado para a Agente de Contratação/Pregoeiro, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, devidamente assinado e identificado.

2.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos art. 164 da Lei nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, o qual poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

2.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado.

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo.

2.5. Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

2.1.1. matriculados na Junta Comercial do Estado de seu domicílio, em

conformidade com o Decreto Federal nº 21.981/32, e com as exigências contidas no Termo de Referência e neste Edital;

2.1.2. que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste Edital, o Modelo Padronizado para **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, Anexo III deste Edital;

2.1.3. que comprovem os seguintes atributos:

2.1.3.1. ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

2.1.3.2. cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.1.3.3. juntar ao relatório cópia de 1 (um) extrato de publicação que comprovem leilões realizados nos 3 (três) últimos anos;

2.1.3.4. comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões emitidas pelos cartórios de distribuição de seu domicílio referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;

2.1.3.5. que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar do presente Credenciamento os interessados que:

2.2.1. estiverem suspensos para licitar e contratar com o Município de Torres/RS, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

2.2.2. forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.2.3. sejam agentes públicos, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4. não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste instrumento;

2.2.5. estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na respectiva Junta Comercial;

2.2.6. leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.

2.3. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

2.4. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

2.5. O Credenciado deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981/1932 e da Lei nº 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes.

2.6. O Credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro durante o prazo de vigência do credenciamento.

2.7. O Credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do município.

2.8. A Administração Pública não está obrigada a solicitar os serviços.

2.9. A Administração Pública poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação exigida neste edital deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma BLL, no sítio eletrônico www.bllcompras.org.br.

3.2. Os interessados em se credenciar deverão apresentar:

a) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO preenchida e assinada, conforme o anexo III deste edital;

b) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

c) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado de domicílio e comprovação de habilitação de leiloeiro público oficial;

d) juntar ao relatório cópia de 1 (um) extrato de publicação que comprovem leilões realizados nos 3 (três) últimos anos;

e) Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões emitidas pelos cartórios de distribuição de seu domicílio referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;

f) Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

g) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do seu domicílio fiscal, mediante a apresentação da Certidão Negativa;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio fiscal, por meio de certidão expedida na forma da lei;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

l) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

m) Declaração Conjunta conforme modelo anexo IV, declarando que:

m.1) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

m.2.) não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e não está impedida de contratar ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

m.3) não mantém vínculos contratuais com empresas privadas que possuem em seu quadro societário servidor público da ativa;

m.4) está de acordo com todas as exigências editalícias e seus anexos;

m.5) todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Torres / RS;

3.3. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

3.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

3.5. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

3.6. Os arquivos enviados deverão ser exclusivamente em formato PDF, em um só arquivo.

3.7. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento desenvolver-se-á conforme descrito a seguir:

4.1.1. Recebimento da documentação de habilitação conforme item 4 deste edital.

4.1.2. Análise prévia da documentação recebida, por parte do município.

4.1.2.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos;

4.1.2.2. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio verificarão se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação/participação e poderá conceder o prazo adicional de **2 (dois) dias úteis** para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

4.1.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste edital e anexos.

4.1.4. Após análise dos documentos exigidos, será divulgado o resultado da habilitação, no site oficial do Município de Torres/RS.

4.1.5. Para fins de habilitação, será, ainda, verificada a regularidade fiscal do interessado perante a Fazenda Municipal de Torres/RS.

4.2. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais pelo prazo de duração estipulado neste instrumento e desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial do respectivo Estado e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio de verificação da documentação exigida no item 3.2.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. A qualquer tempo, o município poderá requerer ao CREDENCIADO a atualização dos dados constantes do seu cadastro, sendo responsabilidade do Credenciado manter as informações cadastrais atualizadas.

5.8. Após a avaliação da documentação apresentada, o Agente de Contratação considerará habilitado ao credenciamento todos os leiloeiros que atenderem à documentação especificada no item 3.2 deste Edital, e após isso, publicará a relação dos habilitados.

5.9. Serão inabilitados os leiloeiros que não atenderem as exigências mínimas.

5.10. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo leiloeiro, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

6. DA ESCOLHA DO LEILOEIRO

6.1. A escolha do leiloeiro ocorrerá na forma do Termo de Referência.

6.2. Os lotes para as contratações vindouras serão formados por necessidade/demanda da Administração Pública, atendendo assim à impessoalidade.

6.3. A Secretaria demandante disponibilizará a relação estimada de bens móveis ou imóveis a serem leiloados em questão, com o valor de lance mínimo de cada item/ lote.

6.4. O leiloeiro será nomeado para a realização do Leilão, por meio de e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

6.5. Os credenciamentos realizados posteriormente à escolha de que trata o item 6.1., não influenciarão a escolha já realizada, sendo seu credenciamento considerado válido exclusivamente para participação em leilões realizados após sua efetiva habilitação.

6.6. O leiloeiro será convocado para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, assine a ciência de sua nomeação.

6.6.1. Em caso de não comparecimento e falta de manifestação de ciência no prazo fixado, o leiloeiro poderá ser descredenciado.

6.7. O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, seguindo-se novo sorteio com sua exclusão da respectiva participação.

6.7.1. O leiloeiro que rejeitar por duas vezes consecutivas ou estiver impedido de realizar leilões será descredenciado.

7. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração do leiloeiro observará o regramento específico do Decreto nº 21.981/1932, segundo o qual, nas vendas de bens pertencentes a entes federativos, o leiloeiro cobra somente dos compradores a comissão prevista no art. 24, parágrafo único, correspondente a 5% (cinco por cento), inexistindo taxa de comissão a ser paga pela Administração, conforme Termo de Referência.

- 7.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao município.
- 7.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.
- 7.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial.
- 7.5. Não cabe ao município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 7.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação ocorrerá de acordo com o Termo de Referência.
- 8.2. O leiloeiro será convocado para assinar contrato com o Município de Torres/RS, mediante comunicado por meio eletrônico, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.
- 8.3. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato no Município de Torres/RS, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.
- 8.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 8.5. O contrato a ser celebrado será válido para cada leiloeiro.
- 8.6. A cada convocação de leiloeiro, será lavrado novo instrumento contratual.
- 8.7. Cada contratação será formalizada por **Inexigibilidade de Licitação**, com base neste processo de Credenciamento, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no sítio oficial do município com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, o qual durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento da alienação que será realizado em conjunto com o órgão demandante, o Município de Torres/RS e o leiloeiro contratado.
- 8.8. Para assinatura do contrato, o município efetuará consulta:
 - 8.8.1. à Junta Comercial do Estado para verificar a regularidade do leiloeiro a ser contratado;
 - 8.8.2. ao CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado para realizar

seus leilões.

8.9. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste edital.

9. DA EXECUÇÃO

9.1. A execução se dará a partir da listagem de todos os bens que a municipalidade possuir e encaminhar para alienação, para publicação e demais atos posteriores e necessários à realização do leilão.

9.2. O procedimento será efetuado da seguinte forma:

9.2.1. O município realizará o levantamento dos bens que necessita alienar, para posterior avaliação por parte do técnico habilitado para definir o valor de cada lote (engenheiro a ser contratado).

9.2.2. Estando pronta a listagem com o valor atribuído de cada bem ou lote, o leiloeiro realizará o levantamento fotográfico, para que posteriormente publique no seu site o detalhamento de cada bem, juntamente da data de realização do leilão.

9.3. Após ter sido realizado o leilão, o leiloeiro terá o prazo de 48 horas para encaminhar ao arrematante do bem os seus dados bancários para o recebimento da sua comissão.

9.4. No prazo máximo de 48 horas após realizado o leilão, deverá ser encaminhado ao arrematante o boleto bancário a ser emitido pelo Município de Torres contendo o valor da arrematação do bem, com o devido detalhamento do lote, a exemplo do número do lote, valor da arrematação, data da arrematação.

9.4.1. O arrematante terá o prazo máximo de 48 horas para realizar o pagamento do boleto bancário. Em caso de não pagamento, o arrematante arcará as consequências que a legislação estipula, inclusive, sob a possibilidade de se caracterizar fraude à licitação.

9.5. No prazo máximo de 3 (três) dias após realizado o leilão, o leiloeiro deverá realizar o levantamento detalhado dos lotes alienados, com as informações mínimas necessárias, descrição do lote, valor da alienação e repassar ao Município de Torres.

9.6. Em todos os leilões, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

9.7. O leiloeiro deverá cumprir todas as obrigações que a legislação estipula, bem como no Decreto Federal nº 21.981/32 e na Instrução Normativa 113/10 do DNRC e, ainda, estar ciente que poderá incorrer em penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas neste Credenciamento.

9.8. A quantidade de leilões a serem realizados será conforme demanda e necessidade da Administração Pública, no atendimento do maior interesse público, durante a vigência do Credenciamento.

9.9. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

9.10. Para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao município, ficando a cargo do Leiloeiro, inclusive as previstas no art. 42, §2º, do Decreto Federal nº 21.981/32.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Após a escolha, o leiloeiro deverá realizar vistoria *in loco* nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis inservíveis e os imóveis.

10.2. Planejar, em conjunto com o município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

10.3. Auxiliar o município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

10.4. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do município, de que trata o art. 38 do Decreto Federal nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

10.4.1. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo município;

10.4.2. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

10.4.3. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto Federal nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no inc. III do caput do art. 55 da Lei nº 14.133/21.

10.4.4. os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

10.5. Encaminhar ao município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

10.6. Prever pagamento somente à vista para todos os bens do município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo município.

10.7. Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

10.8. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do município vendido em leilão, com os dados do

respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

10.9. Prestar contas ao município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados.

10.10. Encaminhar ao município, mídia digital com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

10.11. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

11.2. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

11.3. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

11.4. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato.

11.5. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens imóveis e móveis inservíveis.

11.6. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

11.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Pela infração às normas deste edital poderá o Contratado sofrer as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

12.2.1.1. atraso injustificado na execução dos serviços;

12.2.1.2. execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seu anexos;

12.2.2. Cancelamento do Credenciamento, nos seguintes casos:

- 12.2.2.1.** receber 02 (duas) advertências;
- 12.2.2.2.** recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- 12.2.2.3.** omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- 12.2.2.4.** decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.2.2.5.** falsidade ideológica;
- 12.2.2.6.** omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- 12.2.2.7.** má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- 12.2.2.8.** infração à Lei;
- 12.2.2.9.** demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto nº 21.981/32 e legislação posterior.

12.3. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

- 12.3.1.** recusa injustificada em assinar o Contrato;
- 12.3.2.** não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação;
- 12.3.3.** apresentar documentação falsa;
- 12.3.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- 12.3.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto; e
- 12.3.6.** cometer fraude fiscal.

12.4. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato que constitui o Anexo II deste edital.

12.5. A critério do município, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Torres/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

- 12.5.1.** prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;
- 12.5.2.** condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- 12.5.3.** prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.6. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Leiloeiro.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao município, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Sem prejuízo da aplicação das penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma disposta no § 9º, artigo 156 da Lei 14.133/21, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.10. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

12.11. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses no Município de Torres/RS, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

12.12. A critério do município, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

12.13. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo município, este fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Chamamento permanecerá aberto permitindo a inscrição e habilitação contínua dos interessados.

13.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável até 5 (cinco) anos.

13.3. Não haverá qualquer obrigação do município caso, ao encerramento da vigência do Termo de Credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

14. DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

15.2. É facultado ao Município de Torres/RS:

- a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;
- b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade; e
- c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

15.3. As situações não previstas neste edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão em conjunto com o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, desde que pertinentes ao objeto deste Credenciamento e observada a legislação em vigor.

15.4. As questões formuladas serão transmitidas ao e-mail do(s) leiloeiro(s) consulente(s).

15.5. Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no edital serão comunicadas ao e-mail cadastrado na solicitação de credenciamento, caso prejudiquem a participação dos leiloeiros interessados, e divulgadas no site oficial do município.

15.6. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente edital.

15.6.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital aquele que não se manifestar até o final do prazo do recebimento da documentação de credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram.

15.7. A impugnação será recebida por meio da plataforma BLLCOMPRAS, através de documento a ser elaborado pelo interessado contendo a identificação (nome completo, RG, CPF, e-mail e endereço) e a fundamentação dos motivos que ensejaram a impugnação.

15.8. A impugnação apresentada após o prazo não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

15.9. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.

15.11. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

15.12. É vedado ao Município de Torres/RS, ao leiloeiro e a seus empregados, prepostos e gestores:

15.12.1. frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o credenciamento; ou

15.12.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do credenciamento, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8.420/2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente edital.

15.13. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

15.13.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

15.13.2. No sítio eletrônico oficial do município www.torres.rs.gov.br, menu Licitações e Contratos;

15.13.3. Solicitando-se pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

15.14. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.14.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

15.14.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

15.14.3. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Credenciamento;

15.14.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

15.14.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta para Credenciamento.

Torres/RS, 10 de março de 2026.

FELIPE DUTRA FOGAÇA VALIM

Secretário da Fazenda

Portaria nº 002/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

Este estudo visa a contratação de um leiloeiro para realizar a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes à Prefeitura de Torres.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os bens móveis inservíveis são equipamentos e materiais que, por não atenderem mais as necessidades da administração pública, foram considerados sem utilidade para o serviço público. Nesse viés, a Prefeitura de Torres formou uma Comissão de servidores para apurar os trâmites necessários para efetivar o devido andamento dessa pauta, a exemplo de apurar bens que deverão ser alienados e promover a melhor alternativa de deslinde desse objeto em prol da municipalidade.

Logo, existe um problema a ser resolvido, no intuito de destinar corretamente bens inservíveis, além de existir perspectiva do interesse público nessa resolução. A partir dessa gama de bens móveis inservíveis e que estão obsoletos ou danificados, a sua permanência no patrimônio municipal, implica numa elevação dos custos de manutenção e armazenamento.

Assim, a alienação desses bens demonstra ser um procedimento eficiente e transparente, no intuito de que seja dada uma destinação adequada a esses bens, garantindo a obtenção de recursos financeiros para o município, a liberação de espaço e a redução de custos operacionais.

Assim, estar-se-á sendo buscado um procedimento com toda a legalidade, competitividade, transparência, no sentido de atender os anseios da administração pública, como a moralidade, publicidade, eficiência, etc.

2. DO ALINHAMENTO COM O PAC

A contratação pretendida está prevista na Plano Anual de Contratações do Município de Torres.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O leiloeiro deverá estar habilitado para responsabilizar-se com a prestação do serviço, devendo estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de atuação. Ademais, o leiloeiro estará adstrito ao cumprimento dos requisitos que a legislação estipula no tocante a sua habilitação. Ademais, é cabível a municipalidade abordar o seguinte:

3.1 Existência de bens: A prefeitura já possui uma lista prévia de bens móveis inservíveis que serão alienados.

3.2 Modalidade de leilão: O leilão deverá ser realizado exclusivamente na modalidade eletrônica, de acordo com as condições que garantam maior transparência e participação.

3.3 Capacidade do leiloeiro: A contratação do leiloeiro será baseada em sua capacidade técnica, idoneidade e experiência em leilões de bens públicos, estar credenciado pela Junta Comercial ou pelo órgão competente para a realização de leilões públicos, bem como, possuir experiência comprovada em leilões de bens inservíveis ou de natureza similar.

3.4 Transparência: Garantir a transparência do processo, publicando os editais com antecedência mínima de 5 dias úteis;

3.5 Suporte técnico: Prestar suporte técnico à administração pública para garantir a correta avaliação e categorização dos bens a serem leiloados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades serão apuradas pela comissão de leilão, sendo diversas sucatas inservíveis, sucatas ferrosas, alumínio, veículos em desuso, porém aptos a circulação e documentados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Numa pesquisa preliminar, considerando as alternativas para esse caso, levantamos as seguintes hipóteses:

5.1 Doação para entidades públicas ou sem fins lucrativos: Embora essa alternativa seja válida, ela não se aplica à grande maioria dos bens que estão sendo avaliados, pois são bens de baixo valor ou com obsolescência tecnológica.

5.2 Venda direta: A venda direta não garante a transparência e a competitividade necessária, além de não atender aos princípios do direito administrativo. Dessa forma, fica descartada essa hipótese.

5.3 Leiloeiros locais e regionais: Profissionais com experiência em leilões de bens móveis inservíveis e com boa reputação no mercado.

5.4 Leiloeiros especializados em bens públicos: Alguns leiloeiros são especializados na realização de leilões para entes públicos, o que garante maior segurança e conhecimento dos trâmites legais necessários. Com base nessa análise, a municipalidade está optou-se por contratar um leiloeiro especializado, para garantir que o processo de alienação atenda aos requisitos legais e seja realizado com a maior transparência possível.

5.5 Justificativa da opção por leiloeiro oficial e pela forma de contratação (credenciamento por inexigibilidade)

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o leilão (modalidade destinada à alienação de bens móveis inservíveis e/ou apreendidos) poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente (Lei nº 14.133/2021, art. 31). A escolha é discricionária, porém deve ser motivada.

(i) Opção por leiloeiro oficial (em detrimento de servidor designado). Embora juridicamente possível a condução por servidor, no caso concreto a opção por leiloeiro oficial mostra-se mais adequada e eficiente, considerando: (a) necessidade de conhecimentos específicos e redução de risco procedimental; (b) ampliação da publicidade e competitividade; (c) mitigação de sobrecarga da equipe interna; e (d) potencial incremento do resultado arrecadatário com maior alcance de interessados. Esses vetores são compatíveis com parâmetros técnicos utilizados em orientações de controle e reforçam o atendimento ao princípio da motivação.

(ii) Opção por credenciamento via contratação direta por inexigibilidade (em detrimento do Pregão). A contratação por credenciamento é juridicamente cabível e adequada porque se trata de modelo paralelo e não excludente, permitindo habilitação simultânea de múltiplos prestadores, com distribuição objetiva e isonômica da demanda (p. ex., sorteio/rodízio).

A Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade quando inviável a competição, inclusive para objetos que possam ser contratados por credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV), e enquadra o credenciamento como procedimento auxiliar (Lei nº 14.133/2021, art. 78, I), com hipóteses de utilização no art. 79.

Ademais, atende-se ao dever de motivação previsto na regulamentação municipal (Decreto Municipal nº 237/2024), razão pela qual se demonstra que o Pregão não agrega ganho relevante ao caso concreto, já que: (a) o modelo busca pluralidade de credenciados e não exclusividade; e (b) a remuneração segue regramento próprio (comissão do arrematante), não caracterizando disputa típica de “preço pago pela Administração”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa (Lei nº 14.133/2021, art. 72, II e art. 23), registra-se que não haverá despesa de comissão a ser suportada pela Administração no credenciamento de leiloeiro oficial, pois a remuneração do profissional ocorrerá exclusivamente por comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, paga pelo arrematante, a ser acrescida ao valor final da arrematação, conforme o Decreto nº 21.981/1932, especialmente art. 24, parágrafo único, e art. 42, §2º.

Assim, para efeito de estimativa:

- a) Comissão do Município/ônus direto ao erário: R\$ 0,00.
- b) Comissão do leiloeiro: 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) bem(ns) arrematado(s), devida pelo arrematante (Decreto nº 21.981/1932, art. 24, parágrafo único; art. 42, §2º)

Quanto a eventuais publicações oficiais e atos de transparência, estes integram a rotina administrativa e os meios oficiais do Município (incluindo divulgação institucional quando aplicável), não se confundindo com remuneração do credenciado.

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O município possui diversos bens inservíveis que ocupam espaço e recursos, e por estarem em desuso, acabam gerando custos de manutenção e armazenamento. Assim, a alienação desses bens será feita por meio de leilão, uma vez que é o método mais eficiente e transparente para maximizar o retorno financeiro e atender ao interesse público. Logo, a realização do leilão e a venda dos bens móveis inservíveis têm como impacto esperado:

- **Geração de receita:** A arrecadação obtida com a venda dos bens pode ser revertida em benefício de outras áreas da administração pública.
- **Redução de custos operacionais:** A eliminação de bens inservíveis proporciona a redução de gastos com manutenção, armazenamento e vigilância desses bens.
- **Transparência e eficiência:** O processo de leilão garante que a alienação dos bens seja realizada de maneira pública e transparente, atendendo aos princípios da administração pública.

8. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento para o presente caso não é possível, pois o intuito do pedido será para um serviço fechado, ou seja, fornecimento de peças e instalação das mesmas, em que o vencedor ficará incumbido de toda prestação de serviço. Havendo licitação ou contratação por meio de dispensa de licitação, esta deverá ser pelo menor preço global.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A pretensão dos resultados será para o mantimento da gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Torres, para que possamos apurar as quantidades de resíduos que circula no Município e que estejam vinculadas ao poder público.

10. PROVIDÊNCIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Devidas peculiaridades, obrigações, responsabilidades do contratado, serão apuradas dentro do termo de referência, baseado nas informações concretas ao caso com vista à correta execução contratual. A formalização do contrato será através da Diretoria de Compras e Licitações, baseada nas informações trazidas inicialmente por meio deste Estudo Técnico Preliminar e especificamente pelo Termo de Referência, de acordo com a legislação. Num sentido geral, o objeto será devidamente fiscalizado por responsável designado (fiscal de contrato), devendo o serviço estar adequado aos anseios da administração pública e aos documentos da contratação, conforme os princípios do direito administrativo, para a correta demanda do serviço.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas para esse objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Vislumbram-se impactos ambientais posteriores a esta contratação com relação as sucatas e bens inservíveis, especificamente após a realização do leilão. Na tabela abaixo, constam as devidas peculiaridades juntamente das medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Descarte ambientalmente correto de bens inservíveis, sucatas ferrosas, etc. O arrematante deve possuir licença ambiental para essa arrematação.	O arrematante deverá se responsabilizar quanto à forma e local ambientalmente adequado ao descarte dos resíduos gerados pela execução do serviço.

13. DA CONCLUSÃO

Após análise e demais minúcias trazidas por meio deste documento, recomenda-se a contratação de um leiloeiro especializado para realizar o leilão de bens móveis inservíveis da Prefeitura de Torres/RS. O leilão é a modalidade mais adequada para garantir a transparência, a eficiência e a maximização da arrecadação, atendendo aos princípios da administração pública e da legislação vigente. Ademais, esse Estudo Técnico Preliminar (ETP) serve de base para o processo de contratação do leiloeiro, garantindo que a alienação dos bens inservíveis seja realizada de forma legal, eficiente e transparente. A próxima etapa deverá ser a elaboração do termo de referência ou edital, com base nas condições estabelecidas neste estudo.



4. Estudo da Viabilidade Técnica

A viabilidade técnica da contratação de um leiloeiro para a alienação dos bens móveis inservíveis está respaldada nos seguintes pontos:

- **Existência de bens:** A prefeitura já possui uma lista de bens móveis inservíveis que serão alienados.
- **Modalidade de leilão:** O leilão será realizado na modalidade presencial e/ou eletrônico, de acordo com as condições que garantam maior transparência e participação.
- **Capacidade do leiloeiro:** A contratação do leiloeiro será baseada em sua capacidade técnica, idoneidade e experiência em leilões de bens públicos.

Torres/RS, na data da assinatura digital.

Jacó Miguel Zeferino

Secretário da Administração e Atendimento ao Cidadão

Portaria nº 001/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência visa detalhar os elementos necessários para o credenciamento de leiloeiro oficial, para a realização de leilão de bens inservíveis, móveis e imóveis, sucatas ferrosas e não ferrosas, mediante demanda, bens esses de propriedade do Poder Executivo Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa viabilizar a alienação de bens móveis inservíveis e demais bens de propriedade do Poder Executivo Municipal por meio da modalidade **Leilão**, a qual se destina à alienação a quem oferecer o maior lance (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XL).

Nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento do leilão poderá ser cometido a **leiloeiro oficial** ou a **servidor designado** pela autoridade competente, razão pela qual a Administração, com fundamento no princípio da motivação, opta pela condução por leiloeiro oficial, por razões de eficiência, especialização, ampliação de publicidade e mitigação de riscos procedimentais.

Quanto à forma de contratação, adota-se o **procedimento auxiliar de credenciamento**, por se tratar de modelo **paralelo e não excludente**, apto a permitir a habilitação simultânea de profissionais e a distribuição objetiva e isonômica das demandas, sem exclusividade, preservando a competitividade e a eficiência administrativa.

Tal opção encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que prevê a **inexigibilidade** quando inviável a competição, inclusive para objetos que possam ser contratados por credenciamento (art. 74, IV), bem como enquadra o credenciamento como procedimento auxiliar (art. 78, I) e disciplina sua utilização (art. 79).

Por fim, quanto à remuneração do leiloeiro, observa-se o regramento específico do **Decreto nº 21.981/1932**, segundo o qual, nas vendas de bens pertencentes a entes federativos, o leiloeiro **cobra somente dos compradores** a comissão prevista no art. 24, parágrafo único, correspondente a **5% (cinco por cento)**, inexistindo taxa de comissão a ser paga pela Administração.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, inicialmente, é o afastamento de custos financeiros e operacionais no mantimento de bens inservíveis ao Poder Executivo Municipal. Nesse sentido, ao alienar esses bens, estar-se-á oferecendo um novo destino para aqueles bens em desuso mas que ainda possuem vida útil, inclusive, alguns desses bens a serem destinados de forma ambientalmente adequada (materiais ferrosos, etc). Nesse diapasão, ao serem alienados bens inutilizáveis e em desuso, haverá retorno pecuniário em prol

dos cofres municipais para o investimento necessário em outras áreas, ou na área que achar mais necessitada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como condição geral de participação, os interessados deverão se habilitar conforme a documentação mínima, além de possuir seu registro cadastral vigente na Junta Comercial que ateste o seu vínculo de forma oficial e ativo com sua categoria. Além do mais, deverá ser apresentada toda documentação para sua habilitação:

- a) **Certidão** específica da **Junta Comercial**, atualizada, certificando o pleno exercício das funções.
- b) Certidão **Negativa** da Fazenda **Federal**.
- c) Certidão **Negativa** da Fazenda **Estadual**.
- d) Certidão **Negativa** da Fazenda **Municipal**.
- e) Certidão **Negativa** de Débitos **Trabalhistas**.
- f) Certidão **negativa** de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

g) **Declaração** formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

h) **Declaração** de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

i) **Declaração** de que tem condições físicas, técnicas, operacionais e de pessoal para realizar os leilões de modo misto/híbrido, em cada oportunidade, com a solenidade sendo realizada de modo presencial, junto a sede do Município, e pela internet em site e sistema do leiloeiro.

j) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora credenciado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução se dará a partir da listagem de todos os bens que a municipalidade possuir e encaminhar para alienação, para publicação e demais atos posteriores e necessários à realização do leilão. No entanto, o caminho será efetuado da seguinte forma: 1. a municipalidade realizará o levantamento dos bens que necessita alienar, para posterior avaliação por parte do técnico habilitado em esmiuçar e definir o valor de cada lote (engenheiro a ser contratado). 2. Estando pronta a listagem com o valor atribuído de cada bem ou lote, o leiloeiro realizará o levantamento fotográfico, para que posteriormente publique no seu site o detalhamento de cada bem, juntamente da data de realização do leilão.

Além disso, deverá ocorrer o seguinte:

5.1 A partir da conclusão do credenciamento do leiloeiro, o leiloeiro será sinalizado do prazo para realizar o levantamento fotográfico de todos os lotes indicados para alienação, após a homologação do certame.

5.2 Terminado o levantamento fotográfico, o leiloeiro deverá definir a data de realização da hasta pública, devendo esta ser o quanto antes possível após o levantamento fotográfico, bem como, com a publicação dos lotes com suas respectivas imagens em site oficial.

5.3 Cada lote deverá apresentar pelo menos, 03 (três) imagens.

5.4 Após ter sido realizado o leilão, o leiloeiro terá o prazo de 02 (dois) dias para encaminhar ao arrematante do bem os seus dados bancários para o recebimento da sua comissão.

5.5 No prazo máximo de 02 (dois) dias após realizado o leilão, deverá ser encaminhado ao arrematante o boleto bancário a ser emitido pela Prefeitura de Torres contendo o valor da arrematação do bem, com o devido detalhamento do lote, a exemplo do número do lote, valor da arrematação, data da arrematação, etc.

5.6 O arrematante terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para realizar o pagamento do boleto bancário. Em caso de não pagamento do boleto bancário, sofrerá as consequências que a legislação estipula, inclusive, sob a possibilidade de fraudar a licitação.

5.7 No prazo máximo de 3 (três) dias após realizado o leilão, o leiloeiro deverá realizar o levantamento detalhado dos lotes alienados, com as informações mínimas necessárias, descrição do lote, valor da alienação, etc, e entregar para a Prefeitura de Torres.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

O leiloeiro terá obrigações a serem assumidas, assim como o Município de Torres. Nesse sentido, especificamente sobre a contratação do leiloeiro, será fiscalizado seu serviço para que esteja a contento e respeitadas as obrigações impostas. Ademais, haverá um ou mais servidores designados a acompanhar o serviço e fiscalizar a demanda.

Remuneração: registra-se que não haverá ônus ao Município a título de comissão/remuneração do leiloeiro. A comissão do credenciado será limitada a 5% (cinco por cento) e cobrada exclusivamente do arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 (art. 24, parágrafo único; art. 42, §2º).

7. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Será realizado de acordo com a arrematação, devendo ser definida a comissão do leiloeiro que receberá do arrematante, desobrigando e afastando qualquer custo adicional ao Município de Torres. Essa comissão varia entre 5% a 10%.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do termo (1 ano, prorrogável até 5 anos), permitindo a inscrição e habilitação contínua dos interessados. Antes de cada leilão, será realizado sorteio público entre os credenciados regularmente habilitados até a data de corte previamente divulgada, para definição do leiloeiro responsável pelo respectivo certame, observada a alternância/rodízio, de modo a assegurar isonomia e transparência. Ademais, o termo de credenciamento terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano prorrogável até 5 (cinco) anos.

8.2. Serão inabilitados os Leiloeiros que não atenderem as exigências mínimas.

8.3. A quantidade de leilões a serem realizados será conforme demanda e necessidade do Município de Torres, no atendimento do maior interesse público, durante a vigência do credenciamento.

8.4. Antes de cada leilão oficial será realizado SORTEIO PÚBLICO dentre os habilitados para definir o Leiloeiro oficial que irá atuar no leilão específico.

8.5. Os Leiloeiros habilitados, serão previamente informados por e-mail, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da DATA, LOCAL E HORÁRIO da realização do SORTEIO PÚBLICO, sendo PRESCINDÍVEL a sua presença ou de seu representante na sessão pública do SORTEIO PÚBLICO onde será sorteado o Leiloeiro Oficial responsável pelo respectivo leilão.

8.6 Antes de iniciar a sessão do SORTEIO PÚBLICO, A administração pública disponibilizará a relação estimada de bens móveis a serem leiloados em questão, com o valor de lance mínimo, que deverá ser manifestado pelos licitantes credenciados presentes e anexada a ata da sessão, inclusive, com a concordância dos licitantes com relação ao valor mínimo de cada lote.

8.7 Após o SORTEIO PÚBLICO, o Credenciado será nomeado para a realização do Leilão, através de email, telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

8.8. Os credenciamentos realizadas posterior ao SORTEIO PÚBLICO, não terão direito a pleitear novo SORTEIO PÚBLICO para a inclusão de sua participação, ficando seu Credenciamento incluso somente para novos leilões.

8.9 A contratação para Leilão específico não presume exclusividade na realização do serviço pelo leiloeiro.

8.10. O leiloeiro oficial sorteado será excluído dos sorteios subsequentes, até que todos sejam contemplados ao menos em uma oportunidade. No momento em que a lista dos Credenciados for concluída, será reiniciado o procedimento de rodízio com todos os habilitados.

8.11. O Leiloeiro credenciado e sorteado (independentemente de sua presença na sessão do sorteio público) será convocado para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, assine a ciência de sua NOMEAÇÃO. Em caso de não comparecimento e falta de manifestação de ciência no prazo fixado, poderá ser DESCREDENCIADO, ficando impedido de participar dos sorteios para a realização dos leilões promovidos pelo Município de Torres/RS, enquanto perdurar o presente credenciamento.

8.12. Em todos os leilões, o Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

8.13. Os leiloeiros CREDENCIADOS, deverão cumprir todas as obrigações que a legislação estipula no Decreto 21.981/32 e Instrução Normativa 113/10 do DNRC e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Credenciamento.

8.14. A participação do Leiloeiro fica condicionada à formalização do Credenciamento, conforme minuta de contrato.

8.15. A qualquer tempo, o Município de Torres/RS, poderá requerer ao CREDENCIADO, a atualização dos dados constantes do seu cadastro, sendo responsabilidade do Credenciado manter as informações cadastrais sempre atualizadas.

8.16. Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do Credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do credenciamento e a legislação de regência, **não há custos diretos ao Município** a título de comissão do leiloeiro. A remuneração ocorre por comissão **limitada a 5% (cinco por**

cento) do valor do bem arrematado, **devida exclusivamente pelo arrematante**, conforme Decreto nº 21.981/1932 (art. 24, parágrafo único; art. 42, §2º).

Para atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utiliza-se como parâmetro: (i) o regramento legal da comissão (5% do comprador) e (ii) práticas verificadas em contratações similares/credenciamentos de entes públicos, observando-se que a comissão não é suportada pelo erário

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO			
ÓRGÃO	FOI HOMOLOGADO?	LEILOEIRO	ESTIMATIVA DA COMISSÃO
Município de Carlos Gomes/RS	Não. Credenciamento aberto a partir de 24/03/2025.	-	5%
Município de Encantado/RS	Não. Credenciamento aberto em 04/02/2025.	-	5%
Município de Tramandaí/RS	Não. Credenciamento aberto a partir de 21/03/2025.	-	5%
BADESUL	Não. Credenciamento aberto a partir de 10/04/2025.	-	5%

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O leiloeiro emitirá o boleto de pagamento aos cofres do Município com relação as eventuais arrematações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que o Município de Torres/RS promover sob a modalidade LEILÃO, referente a alienação de bens móveis e imóveis.

11.2. Elaborar o Edital do leilão.

11.3. Organizar os bens em lotes, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município.

11.4. Fixar exigências para a habilitação das pessoas físicas e jurídicas no leilão.

11.5. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes.

11.6. Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos.

11.7. Organização do leilão e o registro dos lances.

11.8. Receber sua taxa de comissão que deverá ser paga pelo arrematante, de acordo com os parâmetros legais e considerando que o Município de Torres não arcará com qualquer despesa do leiloeiro.

11.9. Emitir as guias de recolhimento e posteriormente encaminhar aos arrematantes para o pagamento na rede bancária que o Município indicar no boleto, sendo o prazo máximo de vencimento 02 (dois) dias úteis.

11.10 Definir a data de entrega dos bens aos arrematantes após o crédito bancário nos cofres do Município, sendo o prazo mínimo de 2 dias úteis após compensação.

11.11. Informar o Município, através de relatório, quais bens foram arrematados para vincular o bem ao arrematante quanto a sua posterior retirada. A retirada deverá ser realizada pelo próprio arrematante,

onde deverá comprovar sua identidade por meio de documento oficial, ou por meio de procuração com cópia do seu documento oficial.

11.12. Publicar na internet o resultado do Leilão.

11.13. Elaborar, assinar e entregar ao Município de Torres, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir.

11.14. Adotar todas as demais providências e suprir eventual custo necessários à boa condução dos Leilões que presidir.

11.15. Nas vendas dos bens, o leiloeiro cobrará somente dos arrematantes a comissão estabelecida.

11.16. Do valor recebido pelo leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

11.17. O leiloeiro não cobrará do Município qualquer valor a título de comissão sobre o bem ou lote arrematado.

11.18. Demais tarefas correlatas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Definir o preço mínimo dos lotes a serem leiloados.

12.2. Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o recebimento do relatório do leiloeiro contendo os bens e os dados dos arrematantes, bem como, averiguar o pagamento e crédito na conta bancária do Município sobre o referido lote arrematado.

12.3. Publicar o Edital na imprensa oficial.

12.4. Informar sobre o leilão em jornais de grande circulação e no site oficial da Prefeitura Municipal.

12.5. Expor os bens a serem leiloados para visitaç o, na semana que antecede a data do leil o por lote.

12.6. O Município n o ter  nenhuma despesa com pagamento dos servi os prestados pelo leiloeiro, pois o leiloeiro ter  seus servi os remunerados pelos arrematantes atrav s da comiss o estabelecida no item 11.8.

13. DAS PENALIDADES

Aplicam-se as penalidades previstas nos artigos 155, 156 e seguintes da Lei n  14.133/21.

Jac  Miguel Zeferino,

Secret rio da Administra o e Atendimento ao Cidad o.

Portaria n  001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 31/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XXX/202X**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX/202X**

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.***-**, com competência para assinar contratos.

CONTRATADO

O Sr. **XXXXXXXXXXXX** (estado civil), (nacionalidade), estabelecido no (endereço), na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial de **xxxxxx** sob nº **xxxxx**, CPF nº **xxxxxxxxxx**

Os Contratantes, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxx/202x** e, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do Credenciamento nº 31/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos, no âmbito do Município de Torres/RS para alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis, fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste do Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, seguindo o previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. As regras e condições de preço e pagamento são aquelas estabelecidas no respectivo edital e no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1. O controle dos serviços a serem executados pelo Contratado, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Administração Pública são aqueles previstos no edital e no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

5.2. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

5.3. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

5.4. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato.

5.5. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens imóveis e móveis inservíveis.

5.6. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.8. Realizar avaliação formal do bem a ser alienado e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

5.9. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.

5.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de servidor especialmente designado.

5.11. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.** Executar os serviços conforme o Termo de Referência.
- 6.2.** Realizar vistoria *in loco* nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis inservíveis e os imóveis.
- 6.3.** Planejar, em conjunto com o município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.
- 6.4.** Auxiliar o município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 6.5.** Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
 - 6.5.1.** Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo município;
 - 6.5.2.** O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
 - 6.5.3.** Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverão atender também ao disposto no inc. III do caput do art. 55 da Lei nº 14.133/21;
 - 6.5.4.** Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
- 6.6.** Encaminhar ao município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.
- 6.7.** Prever pagamento somente à vista para todos os bens do município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo município.
- 6.8.** Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 6.9.** Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- 6.10.** Prestar contas ao município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados.
- 6.11.** Encaminhar à Administração Pública mídia digital com áudio e vídeo gravados no

local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

6.12. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, de acordo com o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** as peculiaridades do caso concreto;
- b)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- d)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado ao Contratado transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência do Município de Torres/RS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus à Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Torres/RS, xxx de xxxxxxxx de 2026.

DELCI BEHENK DIMER
Prefeito Municipal

NOME DO LEILOEIRO
CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2026 – MUNICÍPIO DE TORRES - RS

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone:
6. Endereço eletrônico (e-mail):

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários a critério da Administração Municipal para alienar bens patrimoniais móveis; imóveis e materiais inservíveis de propriedade do Município de Torres/RS, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresento em anexo os documentos exigidos no edital para a HABILITAÇÃO, em conformidade com o que prevê o instrumento convocatório de chamamento público.

Também apresento os seguintes meios, os quais me comprometo a mantê-los atualizados, para a que a administração municipal possa transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para convocação do sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada ali nação prevista.

Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

Comprometo-me, quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim, aos gestores da administração pública, e eventuais funcionários e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a contratação.

Torres/RS, xx de xxxxxxxx de 202x.

NOME DO LEILOEIRO

CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2026 – MUNICÍPIO DE TORRES - RS

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE TORRES/RS, pessoa jurídica de direito público, situado na rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, Torres RS, CNPJ sob nº. 87.876.801/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. DELCI BEHENCK DIMER, doravante denominada de **CRENCIANTE**, por outro lado o **xxxxxxxxxxx**, a seguir denominado de **CRENCIADO**, pactuam o presente Termo de Credenciamento, derivado do Edital de Chamamento Público nº 31/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de **LEILOEIRO OFICIAL** para realização de leilão público, conforme Edital de Chamamento Público nº 31/2026 que é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A vigência do Termo de Credenciamento é 1 (um) ano, contados da sua homologação, prorrogável até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão prestados e remunerados conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DO PROFISSIONAL

4.1. Realização de leilão público dos bens considerados inservíveis ou obsoletos da Administração Pública, conforme legislação municipal, em data(s) a ser(m) marcada(s) pela Administração Pública.

4.2. O Credenciado deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Credenciado;
- c) por acordo entre as partes;



d) unilateral, pelo Credenciante, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital, no Termo de Credenciamento e/ou contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCOLHA DO LEILOEIRO

6.1. A escolha do leiloeiro oficial que irá atuar no leilão específico será definida conforme disposição do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, recusando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Torres/RS, xx de xxxxxxxxx de 202x.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito Municipal

NOME DO LEILOEIRO
CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2026 – MUNICÍPIO DE TORRES – RS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Pessoa Física xxxxxxxxx estabelecida no endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/CPF nº xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal Sr. Xxxxxxxx inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxx **DECLARA**, para o processo de Chamamento Público nº 31/2026 instaurado pelo Município Torres RS, e sob as penalidades cabíveis, que:

- a) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e não está impedida de contratar ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- c) não mantém vínculos contratuais com empresas privadas que possuem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- d) está de acordo com todas as exigências editalícias e seus anexos;
- e) todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Torres/RS;
- f) tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 31/2026, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- g) cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Torres RS.

Torres/RS, xx de xxxxxxxx de 202x.

NOME DO LEILOEIRO

CPF: